



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK
Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@cmairinck.com.br

PORTARIA Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e a Direção do Departamento Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito do Departamento da Educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 44 de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica. **CONSIDERANDO** o que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2017, de 13 de fevereiro de 2017, que estabelece procedimentos sobre o desfazimento dos livros didáticos; e

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso deste Departamento com a salvaguarda do interesse público primário.

RESOLVE:

Art. 1º - Explicitar competências e atribuições do PNLD, quanto a utilização conservação e desfazimento dos livros didáticos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Decorrido o prazo de três (3) anos de utilização dos livros didáticos, atendidos pelo FNDE, o Departamento Municipal da Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis, irrecuperável ou desatualizados.

Art. 4º - O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nos órgãos centrais, regionais e

locais da Secretaria da Educação, observará o disposto na presente resolução, considerando-se bem:

- I - irrecuperável - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- II – desatualizado – todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;
- III – inservível – todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Art. 5º - O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos na unidade escolar:

- a) realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
- b) preenchimento do Anexo I que integra esta portaria;

Parágrafo único – A coordenação dos procedimentos de que trata este artigo será desempenhada por uma comissão interna composta pelo diretor departamento de educação; pelo diretor da escola e por um membro do conselho escolar;

Art 6º - As direções das escolas da rede municipal de ensino devem proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis/irrecuperáveis ou ociosos/desatualizados, observando o que se segue:

- I - São considerados livros didáticos inservíveis/irrecuperáveis aqueles que decorreram o prazo de validade de três (3) anos, que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características, e de recuperação economicamente inviável;
- II - São considerados livros didáticos ociosos/desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade de 03 (três) anos, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

Art. 7º - A Direção da Escola e a Direção do Departamento Municipal da Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão do Conselho Escolar, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Após aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá o prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de março, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

- a) Reutilização em sala de aula, caso necessário;
- b) Doação aos alunos da própria escola
- c) Doação para outras escolas da rede municipal de ensino;
- d) Doação a instituições habilitadas para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente.

§ 2º - Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

§ 3º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Escola.

§ 4º - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 5º - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo (anexo II).

§ 6º O material destinado à reciclagem, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

Art. 8º - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola pelo período de três (3) anos.

Art. 9º - No ano em que se realizarem eleições (municipal, estadual e federal), fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, conforme depreende a Lei 9.504/07, ficando assim, proibida a doação mencionada no Art. 6º;

Art. 10º - Artigo 5º - Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto desta resolução.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE

ESCOLAR:.....

MATERIAL ACUMULADO NO PERÍODO

DE:.....

ENDEREÇO.....

.....
CIDADE:.....CEP:.....

.....
FONE:.....EMAIL:.....

.....

RELAÇÃO DE LIVROS DOADOS		
QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	ANO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

DIRETOR DA ESCOLA

MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR

ANEXO II
TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a Escola Municipal, faz em conformidade com a Instrução Normativa Nº 001, de 13 de fevereiro de 2017, a listagem do material que será doado à.....

....., qual cabe a responsabilidade pela destinação do mesmo.

RELAÇÃO DE LIVROS DOADOS		
QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	ANO